com a rua Belo Horizonte; daí segue pela rua São Francisco de Assis até uma rua não denominada até encontrar a rua Benedito de Deus, daí seguindo até a rua Frutal, com o seu prosseguimento até a rua Boadeira, desta ligira em reta até a rua Frei Joaquim, desta segue até a rua onde teve princípio.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

[signature]

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data
Of. Adm.,

Lei de nº 1685, de 8 de dezembro de 1969.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial de Ncr$ 3.000,00 para ocorrer despêsas com construção de três casinhas que foram removidas do terreno doado à Cia. de Habitação de Minas Gerais, para a construção de 101 (cento e uma) casas populares, nesta cidade.

§ único - A despesa referente a esta lei correrá por conta de economia verificada em outras dotações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e

execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969.

Rega e publ. nesta Secretaria na mesma data.

O Sec. Com.,

Lei nº 1686, de 8 de dezembro de 1969.

Autoriza venda de imóvel.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, um terreno do patrimônio situado à Rua Campina Verde, nesta cidade, medindo 120,00 mts. de frente pela citada rua, por 80,00 mts. de fundo, confrontando com as ruas Itapagipe e Mercúrio, pelo preço acima da avaliação de Cr$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Artº 2º. O terreno de que trata esta lei se destina a construção de uma fábrica de bebidas e demais instalações ligadas ao ramo.

Artº 3º. A edificação será realizada de acôrdo com projeto a ser aprovado pela Prefeitura, que atenda às finalidades da destinação.

Artº 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 8 de dezembro de 1969